

2ª Mostra
das Boas Práticas
no Judiciário
Catarinense

outubro/2012

2ª **MOSTRA** das
boas práticas
no **Judiciário**
Catarinense

**2ª Mostra das Boas Práticas
no Judiciário Catarinense**

PETICIONAMENTO COLETIVO NO EXECUTIVO FISCAL

outubro/2012

2ª **MOSTRA** das
boas práticas
no **Judiciário**
Catarinense

ORIGEM DA PRÁTICA

1999 – Decisões interlocutórias coletivas

2004 – Peticionamento coletivo de caráter individual

2009 – Peticionamento coletivo de Caráter geral

DESCRIÇÃO RESUMIDA

A prática consiste em facultar à Fazenda Pública peticionar de forma coletiva nas Execuções Fiscais nas hipóteses de requerimentos de caráter geral, ou seja, de aplicação a todos os processos em curso e de caráter individual, de forma restrita a um requerimento certo e determinado comum a todos os processos relacionados na respectiva petição.

IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA

A implementação da prática ocorreu a partir do mapeamento do processo de execução fiscal existente, com a identificação dos pontos em que a manifestação das Procuradorias se tornava necessária, bem como das hipóteses em que os requerimentos eram de caráter geral a todos os processos.

IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA

Isso permitiu a elaboração de uma petição coletiva pelas respectivas Procuradorias com seus requerimentos, os quais foram analisados e deferidos previamente, com reflexos em todos os processos em cursos e nos futuros.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ETAPAS DE FUNCIONAMENTO DA PRÁTICA

1. A Procuradoria elabora a petição coletiva, de caráter geral ou individual, e protocola no cartório da Vara da Fazenda Pública;
2. O requerimento coletivo é analisado e decidido na própria petição, com a determinação para cumprimento, certificando-se nos processos a que se refere (todos os processos em curso ou nela relacionados, conforme o caso);
3. O Chefe do Cartório arquiva a petição coletiva em pasta própria e, com apoio dos demais servidores, a partir da decisão, dá o impulso aos processos na forma determinada.

TEMPO DE FUNCIONAMENTO DA PRÁTICA

A prática está sendo aplicada desde 26.10.09, com a edição da Portaria n. 017/2009-VFP, que instituiu o Manual de Procedimentos do Executivo Fiscal e facultou às Fazendas Públicas o peticionamento coletivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A prática resultou na redução de mais de 10 (dez) atos praticados em cada requerimento de natureza coletiva, isto é, em média, na redução de mais de 100 (cem) atos por processo, nas hipóteses de caráter geral, assim como na eliminação do trabalho junto às Procuradorias das Fazendas Públicas e retrabalho na Distribuição, Cartório e Gabinete da Vara da Fazenda Pública e Executivos Fiscais, contribuindo para o aumento da qualidade, rapidez e eficiência da prestação dos serviços jurisdicionais.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelos dons recebidos.

Aos Servidores da Vara da Fazenda Pública, Registros Públicos e Executivos Fiscais.

Aos Procuradores das Fazendas Municipal, Estadual e da União, em especial aos Drs. Fernando Mangrich Ferreira, Elenise Magnus Hendler e Iolanda Moreira de Jesus.